



Conselho Regional de Administração de Minas Gerais

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Avenida Olegário Maciel 1233 - Bairro Lourdes - Belo Horizonte-MG - CEP 30180-111
Telefone: (31) 3218-4500 - www.cramg.org.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA CRA-MG Nº 03, DE 29 DE ABRIL DE 2022

Aprova o Regulamento do Programa de Mentoria para Profissionais de Administração do Conselho Regional de Administração de Minas - CRA-MG, e dá outras providências

O **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso da competência que lhe conferem a Lei n.º 4.769, de 09 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto n.º. 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento aprovado pela Resolução Normativa CFA n.º 554, de 18 de dezembro de 2018,

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Administração de Minas Gerais – CRA-MG tem por finalidade precípua orientar e disciplinar o exercício da profissão,

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Administração de Minas Gerais – CRA-MG com o propósito de atender aos seus valores profissionais, ética, inovação e transparência, para cumprir sua missão de difundir a ciência e práticas da Administração, contribuindo para a valorização da profissão e sustentabilidade das organizações, em benefício da sociedade,

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Administração de Minas Gerais – CRA-MG busca ser uma entidade reconhecida pela sociedade, de referência na prestação de serviço aos profissionais e organizações da Administração, por meio de pessoas e inovações,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos III, VIII e IX do art. 4º do Regimento do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais – CRA-MG, aprovado pela Resolução Normativa CFA n.º 554, de 18 de dezembro de 2018,

CONSIDERANDO os propósitos da Comissão Especial de Temas e Ações de Atualização Profissional, instituída por meio da Portaria CRA-MG n.º 63, de 23 de dezembro de 2021,

CONSIDERANDO as sugestões apresentadas na 12ª Reunião Ordinária Presencial da Diretoria, realizada em 18 de abril de 2022, e a

DECISÃO do Plenário na 2.002ª, Reunião Ordinária Presencial, realizada em 18 de abril de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do Programa de Mentoria para Profissionais de Administração do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais – CRA-MG e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Resolução Normativa entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Adm. Jehu Pinto de Aguiar Filho
Presidente do CRA-MG
CRA-MG nº. 11.260

Belo Horizonte, 29 de abril de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Jehu Pinto de Aguiar Filho, Presidente**, em 02/05/2022, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **1303323** e o código CRC **FC55C2B2**.

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MENTORIA PARA PROFISSIONAIS DE
ADMINISTRAÇÃO, DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS
GERAIS – CRA-MG.**

APROVADO PELA RN - CRA-MG Nº 03/2022

**CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 1º. Este Regulamento é destinado a disciplinar o Programa de Mentoria para os Profissionais de Administração do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais – CRA-MG.

Art. 2º. O Programa de Mentoria apresenta-se com os seguintes conceitos:

- a) **Programa de Mentoria:** projeto experimental, exclusivo aos Profissionais de Administração de Minas Gerais, será realizado em quatro encontros individuais entre o Mentor e o Mentorado, dividido em nove áreas da Administração.
- b) **Mentor:** Profissional com expertise em sua área de atuação e, em construção conjunta com o Mentorado, objetiva construir um plano de ação de desenvolvimento profissional e pessoal, auxiliando o Mentorado em suas dúvidas, mantendo a relação dentro de princípios éticos e transparentes.
- c) **Mentorado:** Profissional com interesse em aprimorar seus conhecimentos, participará do Programa objetivando crescer profissionalmente e em sua vida pessoal.

CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º. O presente regulamento observará as normas constitucionais e legais que regem a Administração Pública, a Lei nº. 4.769/65, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº. 61.934/67, a Lei nº 8.666/93, a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e a Lei do Voluntariado, Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, no que for cabível.

Art. 4º. As despesas com a elaboração e produção de todo o material publicitário, de divulgação e as peças alusivas ao **Programa de Mentoria** serão de responsabilidade do CRA-MG.

CAPÍTULO III DO PROGRAMA DE MENTORIA

Art. 5º. O **Programa de Mentoria** visa inicialmente desenvolver no profissional a vontade de promover maturidade, desenvolvimento e preparação para enfrentar seus desafios e obstáculos na profissão.

Art. 6º. A realização do **Programa de Mentoria** se dará por meio de encontros entre o Mentor e o Mentorado, em 04(quatro) reuniões individuais e virtuais.

Art. 7º. O Programa será executado em 02 (dois) momentos, um por semestre. Será dividido em 09 (nove) áreas do conhecimento da Administração, a saber:

- a) Empreendedorismo;
- b) Gestão Financeira;
- c) Gestão Empresarial;
- d) Gestão Comercial;
- e) Liderança;
- f) Gestão Pública;
- g) Desenvolvimento de Carreira;
- h) Planejamento Estratégico;
- i) Gestão de Pessoas.

Art. 8º. Os encontros serão apresentados em cronograma semestral, elaborado pela Comissão Especial de Temas e Ações de Atualização Profissional e publicado duas vezes ao ano.

Art. 9º. O objetivo do **Programa de Mentoria** é auxiliar os Profissionais de Administração registrados e adimplentes no CRA-MG a identificar, manifestar, desenvolver e promover seus melhores talentos.

Parágrafo Único. Os objetivos secundários deste **Programa de Mentoria** são:

- a) Aumentar a autoestima e autoconfiança dos Profissionais de Administração, para que eles possam melhorar a sua conduta profissional.

- b) Aprender com as novas competências a partir das situações vivenciadas.
- c) Promover diferenciais para os Profissionais de Administração no mercado de trabalho.

CAPÍTULO IV DA DINÂMICA DE FUNCIONAMENTO

DO MENTOR

Art. 10. O Mentor, Profissional de Administração do estado de Minas Gerais, adimplente será selecionado pela Comissão Especial de Temas e Ações de Atualização Profissional.

Art. 11. O Mentor selecionado atuará de forma voluntária, não cabendo a ele contraprestação pecuniária de qualquer natureza, devendo assinar o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, anexo a este regulamento.

DO MENTORADO

Art. 12. Os Mentorados serão os Profissionais de Administração do estado de Minas Gerais, selecionados a partir de inscrições realizadas no site do CRA-MG.

Art. 13. O CRA-MG publicará as vagas, conforme artigo 7º deste Regulamento, para escolha dos Mentorados, mediante:

- a) Ordem de inscrições;
- b) Real interesse do Profissional;
- c) Disponibilidade para acompanhar o cronograma de formulação do plano de desenvolvimento pessoal.

Art. 14. As inscrições serão realizadas através do site do CRA-MG para Profissionais de Administração ativos e adimplentes com o CRA-MG.

Art. 15. O Mentorado participará de forma voluntária, não cabendo a ele contraprestação pecuniária de qualquer natureza, devendo assinar o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, anexo a este regulamento.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Ao aceitar o programa, o Mentor e o Mentorado automaticamente autorizam o CRA-MG a utilizar o seu nome, texto e voz na divulgação e publicidade da Mentoria e de seus resultados, sem que isso implique em qualquer tipo de ônus ao CRA-MG.

Art. 17. O preenchimento do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário implica automaticamente, na concordância com os termos deste regulamento.

Art. 18. Este Programa de Mentoria será realizado em caráter experimental e, poderá ser vinculado a um Grupo Temático específico, desde que seja aprovado pela Diretoria Executiva e Plenário do CRA-MG.

Art. 19. O Espaço da Administração/*Business Center* poderá ser utilizado para as reuniões deste Programa de Mentoria, desde que sejam previamente agendadas na Diretoria de Formação e Orientação Profissional.

Aprovado pela Resolução Normativa CRA-MG nº 03 de 18 de abril de 2022, em cumprimento à decisão da Plenária do CRA-MG em sua 2.002ª reunião, de 29 de abril de 2022, presidida pelo Adm. Jehu Pinto de Aguiar Filho, CRA-MG nº 11.260.

Belo Horizonte, 29 de abril de 2022.

Adm. Jehu Pinto de Aguiar Filho
Presidente do CRA-MG
CRA-MG nº. 11.260